



REGULAMENTO

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Dispõe sobre a elaboração, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação das Atividades Complementares do curso de Engenharia civil da FIOURO.

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre as Atividades Complementares do Curso de Engenharia civil da FIOURO

Capítulo II – Das Atividades Complementares

Art. 2º. As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o universo jurídico a partir de seus órgãos e procurando inseri-los no mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º. Compreende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não compreendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas e atividades do Curso.

Parágrafo Único. Deve-se levar em conta a conexão material mínima da atividade com o Curso, em uma perspectiva interdisciplinar, e analisar-se a sua relevância para o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º. As atividades complementares compreendem o mínimo de 140 horas-aula que são integrantes do currículo do Curso de Engenharia civil.

Art. 5º. Os alunos podem realizar atividades complementares desde o 1º período do curso.

Art. 6º. As atividades complementares devem ser cumpridas preferencialmente até o 8º período, reservando-se os 02 últimos para o trabalho de conclusão de curso.

Art. 7º. As atividades complementares estão reunidas em oito grupos, com objetivos específicos:

Grupo I – o aluno adquire conhecimentos extracurriculares.

Grupo II – o aluno participa ativamente, na qualidade de auxiliar, monitor ou estagiário, de atividades de pesquisa, ensino e práticas.

Grupo III – o aluno produz e/ou apresenta trabalhos acadêmicos próprios.

As atividades do Grupo I compreendem:

a) disciplinas eletivas, desde que correlatas, em outros cursos da Instituição e não computadas como disciplinas optativas ou disciplinas cursadas no próprio curso não elencadas na grade curricular.

b) cursos de língua estrangeira.

b) congressos e seminários assistidos.

c) conferências e palestras assistidas.

d) cursos de extensão realizados.

As atividades do Grupo II compreendem:

a) exercício de monitoria.

b) participação em pesquisas institucionais.

As atividades do Grupo III compreendem:

- a) artigos publicados em revistas acadêmicas.
- b) apresentação em eventos científicos.
- c) presença em defesas de monografias, dissertações e teses, com apresentação de relatório.

Art. 8º. O aluno pode escolher quaisquer atividades complementares dentre as listadas no item anterior, sendo obrigatória a realização de 4 (quatro) atividades do Grupo I e de, pelo menos, outras 2 (duas) espécies de atividades complementares, escolhidas em qualquer um dos três grupos.

As disciplinas eletivas fora do Curso de Engenharia civil da FIOURO, ou em outras instituições, podem ser escolhidas livremente pelo aluno, observados os pré-requisitos e outras limitações estabelecidas pela IES.

Os alunos podem cursar um número maior de disciplinas eletivas fora do Curso de Engenharia civil, desde que também realizem outras duas atividades complementares.

Atividades
Congressos, seminários, conferências e palestras assistidas
Cursos de extensão realizados
Disciplinas eletivas cursadas
Curso de língua estrangeira
Exercício de monitoria
Participação em pesquisa institucional
Participação em programas de assistência jurídica

Realização de estágios extracurriculares
Participação em representações teatrais
Artigos publicados
Apresentação de trabalhos em eventos científicos
Produção científica
Presença em defesas de monografias, dissertações e teses

Art. 9º. Ficam estabelecidas as seguintes exigências para o aproveitamento das atividades complementares.

Atividades	Requisitos
Congressos, seminários, conferências e palestras assistidas.	Certificado de participação
Cursos de extensão realizados	Certificado de participação com declaração de frequência
Curso de língua estrangeira	Certificado
Disciplinas eletivas cursadas	Aprovação na disciplina
Exercício de monitoria	Relatório do professor orientador
Participação em pesquisa institucional	Relatório da pesquisa com visto do professor orientador
Participação em programas de assistência jurídica	Certificado de participação
Realização de estágios extracurriculares	Atestado de frequência no estágio e apresentação de relatório
Participação em peças teatrais	Encenação da peça para a Instituição
Participação em programas de assistência jurídica	Atestado de frequência no programa e apresentação de relatório
Artigos publicados	Cópia da publicação
Apresentação de trabalhos em eventos científicos	Certificado de participação e cópia do trabalho apresentado
Presença em defesas de monografias, dissertações e teses	Relatório com visto pelo orientado do trabalho

Art.10º. O controle das atividades complementares é responsabilidade do Coordenador, a quem cabe avaliar os certificados, atestados, trabalhos etc. apresentados pelo aluno.

- I. As Atividades Complementares serão relacionadas pelos alunos, em ficha especial, e deverão ser entregues à Coordenação de Atividades

- Complementares no final do 8º semestre para a devida conferência.
- II. Sendo aceita a atividade complementar realizada pelo aluno, cabe ao Coordenador anotar, em ficha especial a ser criada para cada aluno do curso, a carga horária correspondente, e o período cursado.
 - III. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares realizadas deverão ser anexados ao requerimento e protocolados na Coordenação das Atividades Complementares, em cópia autenticada.

Art.11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica do Curso de Engenharia civil e pela Direção Geral, com grau de recurso para o Conselho Acadêmico.

Art.12º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Flaviane Liberato Ferreira

Diretor-FIOURO